



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MIRA

Quadriénio 2017/2021

Índice

<i>CAPÍTULO I NATUREZA E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA</i>	1
Artigo 1º (Natureza e composição)	1
Artigo 2º (Competências de apreciação e fiscalização)	1
Artigo 3.º (Competências de funcionamento)	4
<i>CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA</i>	5
Secção I Do mandato	5
Artigo 4º (Duração e continuidade do mandato)	5
Artigo 5º (Suspensão do mandato)	5
Artigo 6º (Ausência inferior a trinta dias)	6
Artigo 7º (Renúncia ao mandato)	6
Artigo 8º (Perda do mandato)	6
Artigo 9º (Preenchimento de vagas)	7
Artigo 10º (Substituição do renunciante)	7
Artigo 11º (Termo da suspensão)	8
Secção II Dos deveres dos membros da Assembleia	8
Artigo 12º (Deveres)	8
Artigo 13º (Impedimentos e suspeições)	9
Secção III Dos direitos dos membros da Assembleia	9
Artigo 14º (Direitos)	9
<i>CAPÍTULO III DOS GRUPOS MUNICIPAIS E DOS GRUPOS DE TRABALHO</i>	10
Secção I Dos grupos municipais	10
Artigo 15º (Constituição)	10
Artigo 16º (Organização)	10
Secção II Das comissões ou grupos de trabalho	11
Artigo 17º (Constituição)	11
Artigo 18º (Competências)	11
Artigo 19º (Composição)	12
Artigo 20º (Reuniões e Funcionamento)	12
<i>CAPÍTULO IV DA MESA DA ASSEMBLEIA E SUAS COMPETÊNCIAS</i>	14
Secção I Mesa da Assembleia	14
Artigo 21º (Composição da Mesa)	14
Artigo 22º (Eleição da Mesa)	14
Secção II Competências	15
Artigo 23º (Competência da Mesa)	15

Artigo 24º (Competência do Presidente da Assembleia)	16
Artigo 25º (Competência dos secretários)	17
CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA	17
Secção I Local e duração das sessões	17
Artigo 26º (Local das sessões)	17
Artigo 27º (Duração das sessões)	18
Secção II Das sessões	18
Artigo 28º (Tipos)	18
Subsecção I Das sessões extraordinárias	18
Artigo 29º (Sessões extraordinárias)	18
Artigo 30º (Participação de eleitores)	19
Subsecção II Das sessões ordinárias	19
Artigo 31º (Sessões ordinárias)	20
Secção III Da convocatória das sessões e ordem do dia	20
Artigo 32º (Convocatória)	20
Artigo 33º (Ordem do dia)	21
Secção IV Das reuniões	22
Artigo 34º (Requisitos do funcionamento das reuniões)	22
Artigo 35º (Verificação de faltas e processo justificativo)	22
Artigo 36º (Continuidade das reuniões)	23
Artigo 37º (Participação dos membros da Câmara Municipal)	23
Secção V Das deliberações e votações	23
Artigo 38º (Maioria)	24
Artigo 39º (Formas de votação)	24
Artigo 40º (Empate na votação)	24
Artigo 41º (Voto)	24
Artigo 42º (Registo na ata do voto de vencido)	25
Secção VI Organização dos trabalhos na Assembleia	25
Artigo 43º (Períodos das reuniões)	25
Subsecção I Período de intervenção do público	25
Artigo 44º (Objeto)	25
Artigo 45º (Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público)	26
Subsecção II Período de «antes da ordem do dia»	26
Artigo 46º (Objeto)	26
Artigo 47º (Regras do uso da palavra pelos membros da Assembleia no período de «antes da Ordem do Dia»)	27

Subsecção III Período da «Ordem do Dia»	28
Artigo 48º (Objeto)	28
Artigo 49º (Regras do uso da palavra pelos membros da Assembleia e pela Câmara Municipal para discussão da «Ordem do Dia»)	28
Artigo 50º (Uso da palavra pelos membros da Assembleia)	29
Artigo 51º (Uso da palavra pelos membros da mesa)	29
Artigo 52º (Invocação do regimento ou interpelação da Mesa)	29
Artigo 53º (Pedidos de esclarecimentos)	30
Artigo 54º (Requerimentos)	30
Artigo 55º (Ofensas à honra ou à consideração)	30
Artigo 56º (Interposição de recursos)	30
Artigo 57º (Uso da palavra pelos membros da Câmara no período da ordem do dia)	31
Subsecção IV Final das reuniões	31
Artigo 58º (Final das reuniões)	31
Secção VII Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia	32
Artigo 59º (Atas)	32
Artigo 60º (Publicidade das deliberações)	32
<i>CAPÍTULO VI Do apoio à Assembleia</i>	33
Artigo 61º (Apoio à Assembleia Municipal)	33
<i>CAPÍTULO VII Direito de petição</i>	34
Artigo 62º (Exercício do direito de petição)	34
<i>CAPÍTULO VIII Disposições Finais</i>	34
Artigo 63º (Interpretação e integração de lacunas)	34
Artigo 64º (Atos nulos)	34
Artigo 65º (Definições)	35
Artigo 66º (Entrada em vigor)	35
<i>ANEXO</i>	36
Tabela 1	36
Tabela 2	36

Capítulo I

NATUREZA E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º

(Natureza e composição)

A Assembleia Municipal de Mira é um órgão representativo do município dotado de poderes deliberativos e de fiscalização da atividade da Câmara Municipal, sendo constituída por vinte e um membros eleitos por sufrágio direto, secreto e universal do colégio eleitoral do município e, por inerência do cargo, pelos presidentes de juntas de freguesia de Mira, Praia de Mira, Carapelhos e Seixo.

Artigo 2º

(Competências de apreciação e fiscalização)

1. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a mil vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto em legislação especial quanto à alienação de bens e valores artísticos do património do Município;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título III da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal;
- x) Apreciar e aprovar o valor máximo do orçamento participativo, em função do orçamento total do município, assim como os orçamentos parcelares apresentados pelo executivo sob propostas de grupos de cidadãos eleitores residentes no concelho.

2. Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas municipais e de quaisquer outras entidades nas quais o poder local tenha participação, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- h) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros.
- i) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o estatuto do Direito de Oposição;
- j) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- k) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- l) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- m) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- n) Fixar o dia feriado anual do município;

o) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea m) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

5. Compete ainda à Assembleia Municipal aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 3.º

(Competências de funcionamento)

1. Compete à Assembleia Municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;
- b) Elaborar, rever e aprovar o seu regimento;
- c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos previstos no artigo 61º.

Capítulo II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Secção I

Do mandato

Artigo 4º

(Duração e continuidade do mandato)

O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação ou suspensão de mandato, previstos na lei ou no presente regimento.

Artigo 5º

(Suspensão do mandato)

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias;
 - d) Incompatibilidade de atividade profissional por período superior a trinta dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 9º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 10º deste Regimento.

Artigo 6º

(Ausência inferior a trinta dias)

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo 9º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 7º

(Renúncia ao mandato)

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.
3. A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 8º

(Perda do mandato)

1. Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio universal;

d) Praticarem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos demais atos previstos no regime jurídico da tutela administrativa, aprovado pela Lei 27/96, de 1 de agosto.

2. Incorrem, igualmente em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos no nº 2 do presente artigo.

Artigo 9º

(Preenchimento de vagas)

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, suspensão, renúncia, perda de mandato ou qualquer outra razão é substituído pelo novo titular do cargo com direito de integrar o órgão ou pelo cidadão posicionado no lugar imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo imediatamente a seguir do partido pelo qual havia proposto o membro que deu origem à vaga, seguindo com as necessárias adaptações os termos previstos infra para a substituição do renunciante.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3. Quando o membro a substituir seja o Presidente de qualquer das Juntas de Freguesia do Município, será substituído pelo respetivo substituto legal.

Artigo 10º

(Substituição do renunciante)

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da

assembleia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que após verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.

2. A falta do substituto, devidamente convocado ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 11º

(Termo da suspensão)

1. A suspensão do mandato termina com a cessação dos motivos que a fundamentaram.

2. Verificada a situação prevista no número anterior, o membro suspenso comunicará ao Presidente da Mesa a intenção de retomar o exercício do seu mandato.

3. O membro da Assembleia Municipal retoma o exercício do seu mandato, por convocatória do Presidente da Mesa, cessando automaticamente todos os poderes do último membro da sua lista que, como substituto, tenha tomado posse.

4. O Presidente da Mesa dará conhecimento, por escrito, a este substituto temporário, da situação referida nos nº 1 e 2 deste artigo e da consequente cessação do exercício das suas funções.

Secção II

Dos deveres dos membros da Assembleia

Artigo 12º

(Deveres)

Constituem, designadamente, deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;

- e) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos, no âmbito das suas competências;
- f) Atuar com justiça e imparcialidade;
- g) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso apenas por força do exercício das suas funções;
- h) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal;
- i) Desempenhar com dedicação e assiduidade os cargos e funções para os quais sejam designados pela Assembleia e a que não se hajam oportunamente escusado.

Artigo 13º

(Impedimentos e suspeições)

1. Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45º, 46º e 47º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49º e 50º do Código do Procedimento Administrativo.

Secção III

Dos direitos dos membros da Assembleia

Artigo 14º

(Direitos)

1. Os membros da Assembleia Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:
 - a) Participar nos debates e nas votações;
 - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
 - c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Câmara, veiculados pela Mesa da Assembleia;
 - d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto;
 - e) Propor alterações ao regimento;

- f) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados;
- g) Propor ao plenário da Assembleia a realização, pelas autoridades competentes, de inspeções, inquéritos e sindicâncias à atuação dos órgãos ou serviços municipais;
- h) Propor a reunião da Assembleia Municipal noutra local público que não a sede da Câmara Municipal;
- i) De se constituírem em grupos municipais.

2. Aos membros da Assembleia Municipal, são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho.

Capítulo III

DOS GRUPOS MUNICIPAIS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Secção I

Dos grupos municipais

Artigo 15º

(Constituição)

1. Os membros eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do regimento.
2. A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação, bem como a respetiva direção.

Artigo 16º

(Organização)

1. Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na respetiva composição e/ou direção, ser comunicadas ao Presidente da Assembleia Municipal.
2. Ao líder de cada grupo cabe, nomeadamente, indicar ao Presidente da Mesa, quem, de entre os membros do seu grupo, intervém nos debates sobre assuntos da ordem do dia.
3. Os membros eleitos por partido ou coligação que tenham elegido mais de um membro para a Assembleia Municipal e não integrem, ou deixem de integrar, qualquer grupo

municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.

4. Os tempos de intervenção dos membros referidos no número anterior serão distribuídos pela Mesa proporcionalmente, por cada um e em função do tempo global disponível pelo partido ou coligação por cujas listas foram eleitos.

Secção II

Das comissões ou grupos de trabalho

Artigo 17º

(Constituição)

1. A Assembleia Municipal pode constituir comissões, permanentes ou eventuais, delegações ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo presidente, pela mesa ou por qualquer grupo municipal.

Artigo 18º

(Competências)

1. Compete às comissões, delegações ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, designadamente os assuntos objeto da sua constituição, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.
2. Aquando da respetiva constituição, serão fixados os prazos para realização dos estudos e apresentação dos respetivos relatórios, os quais podem ser prorrogados pela Assembleia Municipal ou, no intervalo das reuniões, pelo presidente desta.
3. Compete, especificamente, à Comissão Permanente da Assembleia:
 - a) Propor a revisão do Regimento;
 - b) Propor a convocação de assembleias extraordinárias;
 - c) Organizar as assembleias extraordinárias previstas nos artigos 29º e 30º;
 - d) Propor a inclusão de matéria para tratamento nas sessões ordinárias.
4. No desempenho das suas funções, as comissões, delegações ou grupos de trabalho, podem realizar contatos externos, os quais se processam por intermédio da mesa da Assembleia Municipal.

5. As comissões, delegações ou grupos de trabalho podem realizar visitas de trabalho, as quais devem ser previamente sujeitas a aprovação da Conferência de Representantes.

Artigo 19º **(Composição)**

1. A composição das comissões permanentes é fixada pelo plenário da Assembleia Municipal.
2. As comissões devem integrar representação de todos os grupos municipais, ressalvadas as situações previstas no n.º 5 e 6 do presente artigo.
3. A indicação dos membros da Assembleia Municipal efetivos e suplentes para as comissões compete aos respetivos grupos municipais e deve ser efetuada no prazo fixado pela Assembleia Municipal ou pelo seu presidente.
4. Cada membro da Assembleia pode integrar, simultaneamente e como efetivo, até duas comissões permanentes.
5. Excetuam-se do previsto no número anterior os casos em que a composição numérica do grupo municipal o impeça, sendo nesta situação possível a cada membro desse grupo municipal integrar o máximo de três comissões permanentes.
6. Não é impeditivo do funcionamento das comissões o facto de algum grupo municipal não querer ou não poder indicar representantes.
7. Os grupos municipais podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos membros que indicaram.
8. Qualquer membro da Assembleia tem o direito de assistir e intervir nas comissões de que não faça parte, sem direito a voto.
8. Os trabalhos de cada comissão são coordenados por um presidente, coadjuvado por um secretário.
9. As presidências e os lugares de secretários serão distribuídos em função da representação proporcional dos grupos municipais.
10. O disposto nos números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, à composição das delegações e dos grupos de trabalho.

Artigo 20º **(Reuniões e Funcionamento)**

1. Compete ao presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião das comissões e empossar os seus membros.
2. As reuniões das comissões são ordinárias ou extraordinárias.
3. As reuniões ordinárias realizam-se bimestralmente.
4. As reuniões extraordinárias das comissões são convocadas pelo respetivo presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos membros da Assembleia membros da comissão.
5. A realização das reuniões extraordinárias deve ser previamente comunicada ao presidente da mesa.
6. As reuniões das comissões não podem realizar-se em simultâneo com as reuniões plenárias, exceto situações excecionais e essenciais para o funcionamento do próprio plenário.
7. As reuniões das comissões realizam-se na sede da Assembleia Municipal, não devendo prolongar-se para além das vinte horas e trinta minutos, salvo motivo ponderoso que exija a adoção de outro tempo de funcionamento.
8. O quórum de funcionamento é de dois terços dos membros da comissão.
9. Sem prejuízo do número anterior, as comissões poderão deliberar desde que os membros presentes representem mais de metade do número ponderado de votos.
10. Na falta de consenso, as deliberações são tomadas por maioria, sendo o voto dos membros das comissões ponderado em função da representação na Assembleia Municipal dos respetivos grupos municipais, devendo no relatório constar a posição dos vencidos.
11. De cada reunião será lavrada ata que conterá um resumo do que nela tiver ocorrido, a qual é elaborada pelo secretário, devendo, depois de aprovada, ser assinada por este e pelo presidente da comissão.
12. As regras internas de funcionamento de cada comissão serão por ela definidas.
13. As comissões devem, anualmente, elaborar relatórios de atividades, reportadas à atividade desenvolvida até 31 de outubro de cada ano.
14. O disposto nos números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, ao funcionamento das delegações e dos grupos de trabalho.

Capítulo IV

DA MESA DA ASSEMBLEIA E SUAS COMPETÊNCIAS

Secção I

Mesa da Assembleia

Artigo 21º

(Composição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros
2. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
5. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 22º

(Eleição da Mesa)

1. A Mesa é eleita por escrutínio secreto, por lista, na sua primeira reunião, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia em efetividade de funções e por escrutínio secreto.
2. Só poderão ser eleitos para a Mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceiteado a sua candidatura.
3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da Mesa, ou de cessão do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, para a respetiva substituição, na reunião seguinte da Assembleia Municipal.

Secção II

Competências

Artigo 23º

(Competência da Mesa)

1. Compete à Mesa:

- a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei nº 75/2012, de 12 de setembro;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
- o) Exercer as demais competências legais.

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.
4. A Mesa funciona com caráter permanente, assegurando o expediente e a atividade das delegações, comissões ou grupos de trabalho.

Artigo 24º

(Competência do Presidente da Assembleia)

1. Compete, nomeadamente, ao Presidente da Assembleia Municipal:
 - a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - g) Integrar o conselho municipal de segurança;
 - h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
 - i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
 - j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela Assembleia Municipal;
 - k) Exercer as demais competências legais.
2. Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal, para que este proceda aos respetivos procedimentos administrativos.

3. Compete igualmente ao Presidente da Assembleia Municipal facultar aos interessados as declarações necessárias ao exercício das suas funções, nomeadamente do direito à dispensa da respetiva atividade profissional, conforme previsto na lei.

Artigo 25º

(Competência dos secretários)

1. Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da Mesa, no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

2. Aos secretários compete ainda:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretenderem usar a palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- d) Servir de escrutinadores;
- e) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.
- f) Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Capítulo V

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Secção I

Local e duração das sessões

Artigo 26º

(Local das sessões)

1. As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar nos Paços do Concelho.
2. A Assembleia Municipal pode reunir, excecionalmente, noutra local público, se a Mesa o entender conveniente ou a requerimento de um terço dos membros da Assembleia em efetividade de funções e serão designadas sessões descentralizadas.
3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior depende de decisão do Presidente da Assembleia.

4. A Assembleia poderá reunir nas freguesias se o ou os assuntos em discussão disserem especificamente respeito a essas freguesias.

Artigo 27º

(Duração das sessões)

1. As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
2. A duração dos trabalhos em cada reunião não poderá exceder as seis horas seguidas ou de dois períodos de quatro horas, separados por um intervalo suficiente para descanso ou refeição.

Secção II

Das sessões

Artigo 28º

(Tipos)

As sessões da Assembleia Municipal podem ser extraordinárias ou ordinárias.

Subsecção I

Das sessões extraordinárias

Artigo 29º

(Sessões extraordinárias)

1. O Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar, ou ainda, a requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros ou de grupos municipais com idêntica representatividade;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da

- assembleia municipal. 3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
5. O requerimento a que se refere a alínea c) do número um do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia.
6. As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto de selo, sendo que a apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como dos bilhetes de identidade dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.
7. Nas sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 30º

(Participação de eleitores)

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 29º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem direito voto, dois representantes dos respetivos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.
3. Para realizar uma exposição de motivos sobre a proposta formulada, os representantes dos requerentes disporão de um período de dez minutos, podendo ainda usar da palavra, no período de discussão, durante dez minutos, aplicando-se quanto à gestão dos respetivos tempos de intervenção, e com as adequadas adaptações, o previsto infra no art.º 50º.

Subsecção II

Das sessões ordinárias

Artigo 31º

(Sessões ordinárias)

1. A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, na última sessão ordinária do ano, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais ou no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de novembro e dezembro, tem lugar até ao final do mês de abril do referido ano.

Secção III

Da convocatória das sessões e ordem do dia

Artigo 32º

(Convocatória)

1. Os membros da Assembleia são convocados para as sessões e reuniões do órgão preferencialmente por correio eletrónico, por edital ou através de protocolo os quais lhes devem ser dirigidos com a antecedência mínima de cinco dias uteis.
2. Nos casos de força maior ou de imperiosa e justificada urgência, a Assembleia poderá ser convocada sem observância dos prazos ou forma indicados no nº 1, mas com a antecedência não inferior a quarenta e oito horas, após a audição dos representantes dos grupos municipais.
3. Juntamente com a convocatória deverão ser enviados a ordem do dia e todos os documentos que habilitem os membros da Assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.
4. Os documentos que complementam a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos que, por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

5. Para os efeitos previstos no n.º 1 do presente artigo, os serviços de apoio à Assembleia Municipal disponibilizarão a cada um dos seus membros uma caixa de correio eletrónico com a seguinte configuração: nome e apelido@cm-mira.pt.
6. Dentro de cada sessão as respetivas reuniões efetuar-se-ão preferencialmente em dia útil, privilegiando-se, sempre que possível, as sextas-feiras ou as vésperas de feriado, sendo que, na convocatória da sessão, devem mencionar-se as datas das suas previsíveis reuniões.
7. As reuniões iniciar-se-ão, preferencialmente, às dezoito horas.
8. Todas as sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, através de edital afixado nas sedes da Câmara Municipal e das Juntas de Freguesia e nos demais lugares de estilo e, sempre que possível na imprensa local, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
9. A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 33º

(Ordem do dia)

1. A ordem do dia das sessões ordinárias deve incluir, para além dos assuntos referidos no n.º 2 do artigo 31º, os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro ou grupo com assento na Assembleia, pelo Presidente da Câmara por si ou em execução de deliberação desta, desde que sejam da competência da Assembleia Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
2. Quem, de entre os membros ou grupos indicados no n.º 1, requerer a introdução ou o aditamento de qualquer assunto à ordem de trabalhos, facultará à Mesa, para distribuição, os fundamentos escritos da sua pretensão e os documentos cuja análise repute necessários à respetiva discussão.

3. A ordem do dia é entregue a todos os membros junto com a convocatória, sendo que os assuntos propostos por qualquer membro ou grupo com assento na Assembleia ou pelo Presidente da Câmara por si ou em execução de deliberação desta podem ser aditados à ordem do dia e comunicados aos membros da Assembleia com antecedência nunca inferior a quarenta e oito horas sobre a data do início da reunião.
4. Em caso de justificada impossibilidade, o aditamento referido no número anterior poderá verificar-se no início do período da ordem do dia da primeira reunião da sessão em causa, desde que aceite pela Mesa e aprovado por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes.
5. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.

Secção IV

Das reuniões

Artigo 34º

(Requisitos do funcionamento das reuniões)

1. As reuniões começam à hora designada na convocatória, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de trinta minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no presente Regimento.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

Artigo 35º

(Verificação de faltas e processo justificativo)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.

3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

Artigo 36º

(Continuidade das reuniões)

1. As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia e para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalo proposto pela Mesa;
 - b) Interrupção dos trabalhos antes das votações;
 - c) Interrupção proposta pelo líder do grupo municipal.
 - d) Restabelecimento da ordem na sala;
2. A interrupção dos trabalhos, prevista na alínea b) do número anterior pode ser requerida à Mesa por cada partido ou agrupamento com representação na Assembleia, por período não superior a cinco minutos;
3. A interrupção requerida nos termos do número anterior não pode ser recusada pela Mesa e terá lugar antes da votação do ponto da ordem de trabalhos em discussão.

Artigo 37º

(Participação dos membros da Câmara Municipal)

1. A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
3. Todos os vereadores com pelouros atribuídos, devem assistir às sessões da Assembleia, aplicando-se quanto às respetivas faltas e com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 35º, n.º 1 e 2, sendo as respetivas faltas comunicadas à mesa pelo Presidente da Câmara ou seu substituto legal.

Secção V

Das deliberações e votações

Artigo 38º

(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade, salvo o disposto no artigo 40º e não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 39º

(Formas de votação)

1. A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. Em regra usar-se-á a votação por braço no ar.
3. O Presidente vota em último lugar.
4. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
5. No caso de votação de listas, a realizar por voto secreto, aplica-se o método de Hondt, para apuramento dos resultados.

Artigo 40º

(Empate na votação)

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 41º

(Voto)

1. Cada membro da Assembleia tem um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

3. Cada membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
4. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso dois minutos.
5. As declarações de voto escritas são entregues na mesa até final da reunião.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 42º

(Registo na ata do voto de vencido)

1. Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Secção VI

Organização dos trabalhos na Assembleia

Artigo 43º

(Períodos das reuniões)

1. Em cada sessão ordinária há um período de “Intervenção do Público”, um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia”.
2. Nas sessões extraordinárias, apenas existirá um período de “Ordem do Dia”.
3. Nas sessões extraordinárias descentralizadas existirá um período de “Intervenção do Público” e um período de “Ordem do Dia”.

Subsecção I

Período de intervenção do público

Artigo 44º

(Objeto)

No início de cada reunião abrir-se-á um período de intervenção do público, de duração não superior a trinta minutos, incluindo nestes as intervenções e respostas da Mesa e

do executivo, durante o qual qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o município.

Nas sessões extraordinárias descentralizadas o período de intervenção do público será de sessenta minutos, podendo ser prolongado por decisão do Presidente da Mesa.

Artigo 45º

(Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público)

1. A inscrição para intervenção no período reservado ao público é efetuada logo após a abertura dos trabalhos.
2. A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de cinco minutos.
3. O Presidente da Mesa providenciará para que sejam prestados ao munícipe os esclarecimentos solicitados ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.
4. Salvos os casos previstos nos números anteriores a nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.
5. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de 150,00€ a 750,00€ para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente da Assembleia Municipal.

Subsecção II

Período de «antes da ordem do dia»

Artigo 46º

(Objeto)

1. O período de «antes da Ordem do Dia» destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia, nomeadamente:

- a) Apreciação das atas;
- b) Leitura resumida do expediente, identificação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia Municipal, anúncio das respostas dadas pela Câmara Municipal e a resposta a questões anteriormente colocadas pelo público;
- c) Apreciação de assuntos de interesse local;

- d) Tratamento de assuntos relativos à administração municipal, nomeadamente para perguntas dirigidas à Câmara Municipal, que o presidente da Assembleia Municipal transmitirá àquele órgão executivo;
 - e) Apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para o município, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela mesa;
 - f) Apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para o município que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia;
 - g) Votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.
2. O período de «antes da Ordem do Dia» nas sessões ordinárias e para os fins referidos nas alíneas c) a g) do número anterior tem a duração máxima de noventa minutos, não havendo lugar a tal período nas sessões extraordinárias.
3. A votação a que se refere a alínea g) do n.º 1 deverá ser feita relativamente aos textos apresentados na mesma reunião, não podendo ser diferida para outra reunião da Assembleia Municipal, salvo deliberação unânime em contrário do plenário.
4. Os votos, moções e recomendações previstos nas alíneas e), f) e g) do n.º 1 devem ser entregues nos serviços da Assembleia Municipal até às 11 horas do dia anterior à reunião, exceto situações pontuais, devidamente fundamentadas e aceites pela mesa.
5. Conjuntamente com cada um dos textos previstos nas alíneas e), f) e g) do n.º 1, serão também obrigatoriamente votados, na mesma reunião, quaisquer outros que, sobre o mesmo assunto, sejam apresentados até ao termo do período de intervenção do público.
6. Os textos sobre outras matérias consideradas de interesse e com carácter de urgência que sejam apresentados à mesa da Assembleia Municipal até ao termo do período de intervenção do público só serão votados na sessão se obtiverem o consenso dos grupos municipais; se tal não acontecer, serão votados na reunião seguinte em que haja período de «antes da Ordem do Dia».
7. Os textos previstos nas alíneas e), f) e g) do n.º 1 só baixam à comissão ou comissões permanentes competentes em razão da matéria por deliberação da Assembleia e desde que os partidos proponentes a tal não se oponham.

Artigo 47º

(Regras do uso da palavra pelos membros da Assembleia no período de «antes da Ordem do Dia»)

1. O tempo e a ordem destinados ao uso da palavra para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período “antes da Ordem do Dia” distribuir-se-á segundo a tabela 1, anexada ao presente regimento.
2. Cumpre a cada grupo municipal gerir e controlar o tempo atribuído e o número de intervenientes, sendo que cada membro só se pode inscrever uma vez.
3. Sem prejuízo da competência e das funções da Mesa, é possível a cedência de tempo a outros membros ou grupos municipais.
4. O uso da palavra para esclarecimentos, respostas e explicações, fica condicionado à existência de tempo disponível pelo grupo em que os membros se integrem e limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir. Por cada pedido de esclarecimento e respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de dois minutos.
5. Sempre que não seja possível fazê-lo na própria reunião, a Câmara providenciará no sentido de disponibilizar os esclarecimentos e/ou documentos solicitados para consulta dos membros da Assembleia, por forma a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da Assembleia Municipal.

Subsecção III

Período da «Ordem do Dia»

Artigo 48º

(Objeto)

1. O Período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das matérias constantes da ordem do dia.
2. No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente da Mesa dará conhecimento dos assuntos nele incluídos.

Artigo 49º

(Regras do uso da palavra pelos membros da Assembleia e pela Câmara Municipal para discussão da «Ordem do Dia»)

1. Para a discussão de cada ponto da “Ordem do Dia” há um período de 90 minutos cuja utilização se distribuirá segundo a tabela 2, anexada ao presente regimento.
2. Os grupos municipais e demais membros da Assembleia Municipal elencados na tabela 2, referida no número anterior, podem, após o período disponibilizado à “Câmara Municipal”, fazer novas intervenções desde que não tenham esgotado o tempo total de

que dispõem para as mesmas intervenções e até ao respetivo limite, definido na dita tabela.

3. Antes do início da discussão de cada ponto da ordem do dia os representantes dos agrupamentos políticos constituídos nos termos do disposto nos artigos 15º e 16º supra, indicarão à Mesa quais de entre os seus membros intervirão no debate e a ordem por que o farão.

4. Cabe a cada agrupamento fazer a gestão do tempo disponível da forma que entender mais adequada ou conveniente.

5. Findo o tempo utilizável pelo agrupamento em causa a Mesa retirará a palavra ao respetivo membro que nessa altura estiver no seu uso.

Artigo 50º

(Uso da palavra pelos membros da Assembleia)

A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

Artigo 51º

(Uso da palavra pelos membros da mesa)

Se os membros da Mesa da Assembleia Municipal quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções, devem declarar à Assembleia que usam da palavra enquanto membros ordinários, ou então ausentarem-se da mesa aquando da sua intervenção, a ela regressando imediatamente após o término da mesma.

Artigo 52º

(Invocação do regimento ou interpelação da Mesa)

1. O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento deve indicar com precisão a norma infringida e a interpretação que, no seu entender, lhe deve ser dada.
2. Os membros da Assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder três minutos.

Artigo 53º

(Pedidos de esclarecimentos)

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de três minutos para intervir.

Artigo 54º

(Requerimentos)

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder três minutos.

Artigo 55º

(Ofensas à honra ou à consideração)

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.

Artigo 56º

(Interposição de recursos)

O uso da palavra para reclamações, recursos e protestos, limitar-se-á à indicação sucinta do seu projeto e fundamento.

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa.
2. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.

Artigo 57º

(Uso da palavra pelos membros da Câmara no período da ordem do dia)

1. No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:
 - a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea c) do n.º 2 do artigo 2º deste regimento, para o que disporá de dez minutos;
 - b) Realizar uma breve exposição introdutória sobre cada um dos assuntos e documentos constantes da ordem de trabalhos, que tenham sido propostos pelo Presidente ou pela Câmara, devendo essa apresentação limitar-se à indicação sucinta do seu objeto e fins que visa prosseguir;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto, e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados no âmbito da discussão;
 - d) À utilização do tempo de intervenção da Câmara aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime previsto supra no n.º 1 do artigo 49º. Este tempo pode ser estendido por vinte minutos aquando da apresentação das opções do plano, relatório, prestação de contas e orçamento.
2. Salvo o disposto supra, a palavra só é dada aos vereadores para intervir, sem direito a voto, nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do substituto legal.
3. Os vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra, aplicando-se com as necessárias adaptações o regime previsto no art.º 55º.

Subsecção IV

Final das reuniões

Artigo 58º

(Final das reuniões)

- As reuniões terminarão às vinte e quatro horas do dia em que começarem, salvo se:
- a) Estiver esgotada a ordem de trabalhos;

- b) Estiver em discussão o último ponto da ordem de trabalhos, continuando-se neste caso, até se esgotar a discussão do assunto constante desse ponto, mas nunca para além das zero horas e trinta minutos;
- c) As reuniões poderão ainda prolongar-se para além dos limites fixados supra, sob proposta da Mesa ou de qualquer dos membros da Assembleia aceite por dois terços dos membros presentes.

Secção VII

Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia

Artigo 59º

(Atas)

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito (ou pelos secretários de mesa) e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
5. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 60º

(Publicidade das deliberações)

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital

afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Câmara Municipal de Mira na internet em www.cm-mira.pt, no boletim da Câmara Municipal de Mira e nos jornais regionais editados na área do Município nos trinta dias subsequentes às tomadas de decisão e que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam portuguesas, na aceção do artigo 12º da Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

Capítulo VI

Do apoio à Assembleia

Artigo 61º

(Apoio à Assembleia Municipal)

1. A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do município, nos termos definidos pela mesa, a afetar pela Câmara Municipal.

2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

3. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

4. Sem prejuízo dos poderes de gestão de pessoal atribuídos ao Presidente da Câmara, ao Presidente da Assembleia cabe orientar os funcionários destacados nos termos do número anterior.

Capítulo VII

Direito de petição

Artigo 62º

(Exercício do direito de petição)

1. É garantido aos cidadãos o direito de petição à Assembleia Municipal sobre matérias do âmbito do município.
2. As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal devidamente assinadas pelos peticionantes e com a identificação completa de um dos signatários.
3. Recebida a petição, a mesa da Assembleia procede ao seu exame para verificar se existem causas que determinem o seu indeferimento liminar.
4. Constatando-se a inexistência de motivo para indeferimento liminar, a Mesa da Assembleia dá início à instrução do processo, ouvindo os peticionantes se entenderem conveniente, e solicitando à Câmara as informações pertinentes e necessárias, após o que procede à elaboração do correspondente relatório.
5. Com base no respetivo relatório, será sempre dada resposta aos peticionantes, na pessoa do primeiro signatário, e informação à Assembleia, podendo a matéria ser incluída, se possível, na “Ordem do Dia” da sessão que se seguir.
6. A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um número de cidadãos eleitores, equivalente a vinte e cinco vezes o número de elementos que compõem a Assembleia, é obrigatoriamente inscrita na “Ordem do Dia” da sessão seguinte.

Capítulo VIII

Disposições Finais

Artigo 63º

(Interpretação e integração de lacunas)

Compete à Mesa, com recurso para o Plenário da Assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 64º

(Atos nulos)

1. São nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade.

2. São, em especial, nulos:

- a) Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias e preços
- b) As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;
- c) As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei.

Artigo 65º **(Definições)**

Para efeitos de interpretação e aplicação do presente regimento entende-se por:

- a) Plenário: a totalidade dos membros da Assembleia Municipal, em exercício de funções, presente em cada reunião;
- b) Deliberação do plenário: decisão tomada pela maioria simples dos membros presentes na reunião em que a mesma tenha lugar;
- c) Dias: quando a referência a dias se relacione com a contagem de prazos, consideram-se dias de calendário.

Artigo 66º **(Entrada em vigor)**

1. O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia, devendo ser publicado em Edital e em Boletim Informativo, quando exista.
2. As alterações ao regimento serão aprovadas por deliberação tomada pela maioria legal dos membros da Assembleia, em reunião expressamente convocada para o efeito.

O presente Regimento foi aprovado por _____ em Sessão _____ ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia _____ de _____ de 2018.

ANEXO

Tabela 1

Período “Antes da ordem do dia”	Tempo
Junta de Freguesia Praia de Mira	03 minutos
Junta de Freguesia Carapelhos	03 minutos
Junta de Freguesia Seixo	03 minutos
Junta de Freguesia Mira	03 minutos
MAR – Movimento Autárquico de Renovação	03 minutos
PS – Partido Socialista	15 minutos
PSD – Partido Social Democrata	30 minutos
Câmara Municipal	30 minutos
TOTAL	90 minutos

Tabela 2

Período “Ordem do dia”	Tempo
Câmara Municipal – Apresentação do ponto	10 minutos
MAR – Movimento Autárquico de Renovação	05 minutos
PS – Partido Socialista	15 minutos
PSD – Partido Social Democrata	25 minutos
Câmara Municipal	35 minutos
TOTAL	90 minutos